Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 350/83 de 21/11/83

(Projeto de lei nº 95 de 27/10/83)

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Município de São José do Barreiro,/ Estado de São Paulo, autorizado a celebrar, representado pelo // seu Prefeito Municipal convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Ágrária, tendo por objeto a conjugação de es-/ forços materiais e humanos para a execução de manutenção cadastral do Imposto Territorial Rural.

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificados no respectivo documento a ser celebrado entre as partes, cabendo ao município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme estipulado na avença.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / firmar novos convênios ou Termos Aditivos, Termos de Reti-Ratificação que forem necessários ao cumprimento do programa em pauta

ARTIGO 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal, em decorrencia da presente lei, correrão por conta de recursos conteplados nos respectivos orçamentos através de crédito adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos a que tratam o presente serão cobertos com recursos previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de novembro de 1.983

THEREZINHA DE JESUS MARTINS TORINO

P R E S I D E N T E